

PROJETO DE LEI N° 45/2004

Regime de Urgência

MENSAGEM N° 27/2004

RECEBIDA EM: 18 de maio de 2004

Nº DO PROJETO: 45/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder adaptações no imóvel que será cedido à Justiça Federal – onde será instalada a Vara Federal.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 20 de maio de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de maio de 2004

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 02 (duas) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Agustinho Rossi – PTB e Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

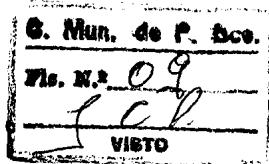
Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro - PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de junho de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 658/2004

Lei n° 2.342, de 7 de junho de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3295 do dia 8 de junho de 2004.



DIÁRIO DO Povo

ANO XIX

EDIÇÃO 3295

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2004

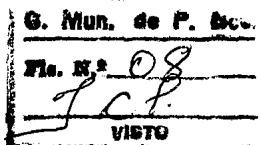
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 2.342

Data: 07 de junho de 2004. **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal proceder adaptações no imóvel que será cedido à Justiça Federal – onde será instalada a Vara Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º**. Autoriza o Executivo Municipal proceder adaptações, no imóvel que será cedido à Justiça Federal para instalação da Vara Federal, localizado na Rua Itacolomi, esquina com Avenida Tupi, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como exemplo, para comprar divisórias, até dez aparelhos de ar condicionado, duas rampas para deficientes físicos, rede lógica (fiação para instalar os computadores), imóvel este locado mediante autorização dada pela Lei Municipal nº 2.323, de 31 de março de 2004. **Art. 2º**. As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta das doações orçamentárias:

03.	Secretaria Municipal – Administração e Finanças
02.	Departamento de Administração
04.122.0008.2.011	Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.30.00	Material de Consumo
03.	Secretaria Municipal – Administração e Finanças
02.	Departamento de Administração
04.122.0008.2.011	Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de junho de 2004. Clóvis Santo Padoan- Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 45/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder adaptações no imóvel que será cedido à Justiça Federal – onde será instalada a Vara Federal.

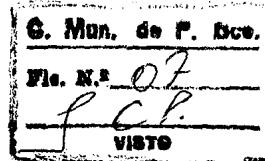
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal proceder adaptações, no imóvel que será cedido à Justiça Federal para instalação da Vara Federal, localizado na Rua Itacolomi, esquina com Avenida Tupi, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como exemplo, para comprar divisórias, até dez aparelhos de ar condicionado, duas rampas para deficientes físicos, rede lógica (fiação para instalar os computadores), imóvel este locado mediante autorização dada pela lei municipal nº 2.323, de 31 de março de 2004.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo 1º desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias:

- | | |
|-------------------|---|
| 03. | Secretaria Municipal – Administração e Finanças |
| 02. | Departamento de Administração |
| 04.122.0008.2.011 | Atividades do Departamento de Administração |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 03. | Secretaria Municipal – Administração e Finanças |
| 02. | Departamento de Administração |
| 04.122.0008.2.011 | Atividades do Departamento de Administração |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 45/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para proceder adaptações no imóvel cedido a Justiça Federal, para instalação da Vara Federal, localizado na Rua Itacolomi, esquina com a Avenida Tupi, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Pelo que consta do projeto, o Executivo fica autorizado a comprar divisórias, porta blindex, até 10 (dez) aparelhos de ar condicionado, duas rampas para deficientes físicos e rede lógica para instalação de computadores.

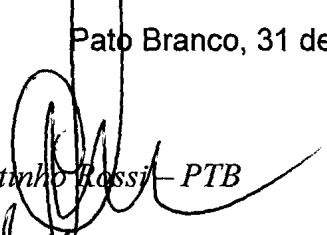
A proposição carece de imediata aprovação, vez que a instalação de uma Vara Federal em Pato Branco viabilizará o crescimento econômico da região, pois movimenta em média R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) dentro da própria vara, somando-se ainda com o aumento do número de empregos, da arrecadação tributária, do fomento do comércio, enfim, uma grande quantidade de benefícios serão trazidos juntos com a instalação da Justiça Federal.

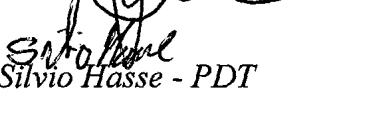
Cumpre mencionar, que os matérias acima descritos, utilizados na instalação da Vara Federal, pertencerão ao patrimônio municipal, podendo desta forma, serem removido posteriormente.

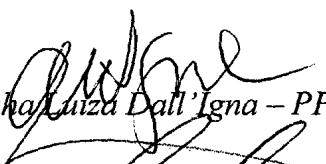
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

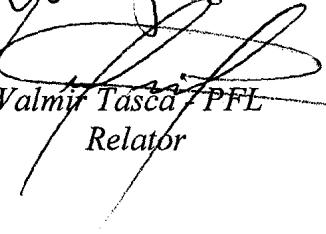
É o parecer, SMJ.

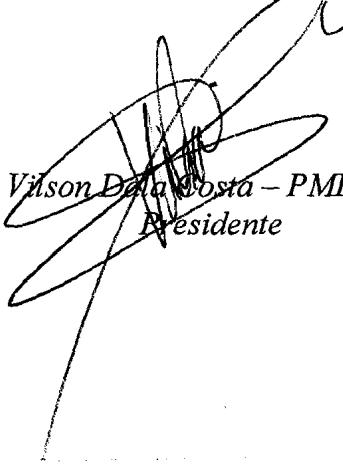
Pato Branco, 31 de maio de 2004.

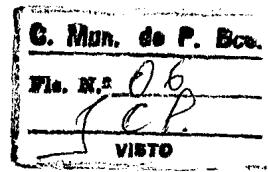

Agustinho Rossi - PTB


Silvio Hässe - PDT


Laurinha Guiza Dall'Igna - PP


Valmir Tasca - PFL
Relator


Wilson Dala Costa - PMDB
Presidente



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 45/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para proceder adaptações no imóvel que será cedido a Justiça Federal, para instalação da Vara Federal, conforme dispõe a Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004.

Pelo que se depreende do artigo 1º do referido projeto, o Executivo Municipal procederá à compra de divisórias, aparelhos de ar condicionado, duas rampas para deficientes físicos e rede lógica (fiação para instalar os computadores).

Cumpre evidenciar, que os materiais utilizados na instalação da Vara Federal, tais como ar condicionado, divisórias e outros, poderão ser removidos posteriormente, pois pertencerão ao patrimônio municipal.

Ademais, a Assessoria Contábil desta Casa informou que a dotação constante do artigo 2º do projeto em tela tem saldo suficiente para o custeio das despesas acima relacionadas.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de maio de 2004.

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Pedro Martins de Mello - PFL

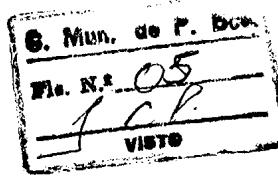
Nereu Faustino Ceni - PC do B

Presidente

Silvio Hasse - PDT

Relator

Vilmar Maccari - PDT



COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 45/2004

Através do projeto de lei em apreço, o Executivo Municipal deseja obter autorização legislativa, para proceder adaptações no imóvel que será cedido a Justiça Federal, para instalação da Vara Federal, conforme dispõe a Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004.

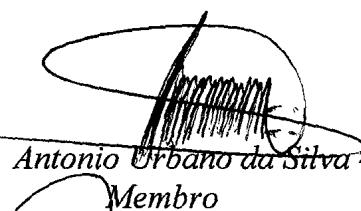
Recentemente, com a Lei nº 2.323/2004, o Executivo ficou autorizado a locar imóvel para a instalação da Vara Federal, porém, esse imóvel precisa de algumas adaptações para poder abrigar a Justiça Federal, tais como divisórias, porta de blindex, rampas para deficientes físicos, rede lógica para instalação de computadores e aparelhos de ar condicionado.

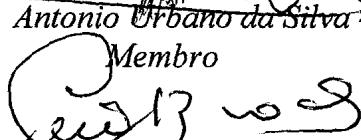
Já é sabido os grandes benefícios que serão trazidos juntos com a Vara Federal, como o aumento direto de empregos, da arrecadação tributária, além de fomentar o comércio e movimentar em torno de R\$ 1.700.000,000 (um milhão e setecentos mil reais), dentro da própria Vara Federal.

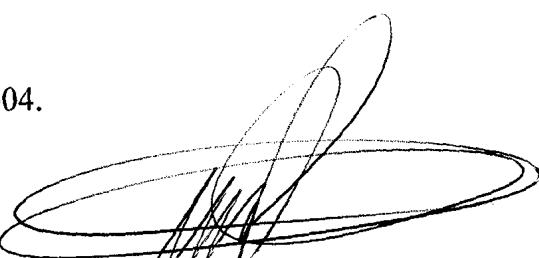
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

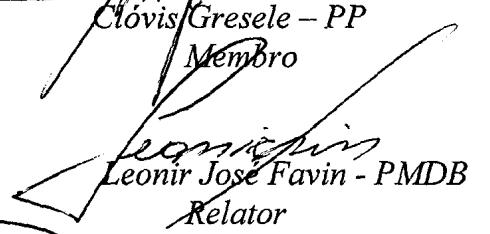
É o parecer, SMJ.

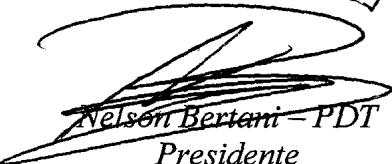
Pato Branco, 31 de maio de 2004.

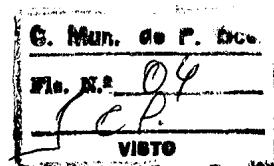

Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Enio Ruaro - PP
Membro


Clóvis Gresele - PP
Membro


Leonir Jose Favin - PMDB
Relator


Nelson Bertani - PDT
Presidente



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 045/2004

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para proceder adaptações no imóvel que será cedido a Justiça Federal para instalação da Vara Federal, localizado na rua Itacolomi, esquina com a Avenida Tupi, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para comprar divisórias, até 10 (dez) aparelhos de ar condicionado, duas rampas para deficientes físicos, rede lógica (fiação para instalar os computadores), imóvel este locado mediante autorização dada pela Lei Municipal nº 2.323, de 31 de março de 2004.

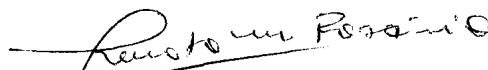
Em síntese, esclarece o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem, que os referidos materiais poderão ser removidos quando for efetuado a devolução do imóvel locado, pois as divisórias, aparelhos de ar condicionado, fiação da instalação dos computadores e demais equipamentos, pertencem ao patrimônio municipal.

Informa a Assessora contábil desta Casa de Leis, que as dotações orçamentárias possuem saldo suficiente para fazer face as despesas acima relacionadas.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando portanto apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob prisma do interesse público.

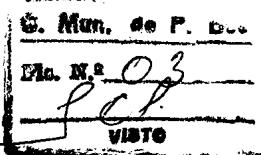
É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de maio de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



18 Mai 2004 00:23 1/1



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 27/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa autorização para efetuar adaptações no imóvel locado que será destinado ao funcionamento da Vara Federal em nosso Município.

Cumpre mencionar como é do conhecimento de Vossas Senhorias, que com a autorização para locar o imóvel através da Lei 2.323/2004, necessário se faz algumas adaptações, no imóvel, como divisórias, uma porta de blindex, duas (02) rampas para deficientes físicos, rede lógica vias pra instalação dos (computadores) e até 10 aparelhos de AR condicionados, com as respectivas instalações.

Como foi aprovado em definitivo a instalação da Vara Federal em nossa cidade, pela Corte do Tribunal Regional Federal, 4^a Região de Porto Alegre, foi então repassado pelo Engenheiro do Tribunal um croqui onde declina a necessidade de algumas adaptações, para instalar o mais breve possível a referida Vara Federal, motivo pelo qual a instalação de uma Vara Federal, viabilizando assim o crescimento econômico, não apenas do nosso Município.

Cumpre mencionar que uma Vara Federal, anualmente, movimenta em torno de R\$ 1.700.000,00 [um milhão e setecentos mil Reais], valor este que diz respeito, tão-somente, à movimentação financeira dentro da própria Vara Federal.

Salientamos ainda que, como decorrência direta da instalação pretendida, haverá, além do aumento direto de empregos, aumento de arrecadação tributária, do comércio em geral, notadamente dos setores imobiliários e hoteleiro, bem como a geração de empregos indiretos, já que, com os funcionários da Vara Federal virão suas famílias, sem contar o número de profissionais do Direito que se deslocarão para o nosso Município, gerando ainda mais renda.

Explicitando, quiçá sobremaneria, a questão do aumento de empregos indiretos, importa dizer que se fará necessária à contratação de empresa terceirizada, tanto pela Vara Federal, quanto pela nova agência da CEF, para segurança e limpeza do prédio.

11



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	
Flo. N.º	02
S. C. P.	
VISTO	

E, em decorrência da instalação da Vara Federal em nosso Município, poderá ainda, ser instalada uma regional da Procuradoria da República, o que gerará, nos mesmos moldes acima descritos, maior desenvolvimento de nossa cidade. E, em consequência, uma regional da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Advocacia Geral da União e de uma Delegacia da Polícia Federal.

Finalmente, a instalação da Vara Federal em nosso Município com certeza desafogará o Judiciário Estadual, pois em torno de 2000 (dois mil) processos serão repassados para a Vara Federal.

Assim sendo, os benefícios para o nosso Município, advindos com a pretendida instalação são certos e inúmeros, razão pela qual a contra-partida a ser por nós suportada, afigura-se ínfima frente aos mesmos, tendo em vista o interesse público a ser por nós, representantes do povo, perseguido e preservado.

Ressaltamos ainda, que os materiais lá aplicados, podem posteriormente ser removidos quando for efetuado a devolução do imóvel locado, pois são divisórias, aparelhos de AR condicionado, fiação da instalação os computadores, pois é patrimônio municipal.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares protestos de admiração e apreço.

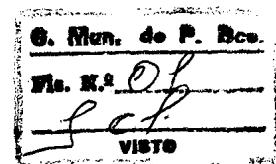
Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 45/2004

Data: 10 de maio de 2004.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder adaptações no imóvel que será cedido a Justiça Federal – onde será instalada a Vara Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal proceder adaptações, no imóvel que será cedido a Justiça Federal para instalação da Vara Federal, localizado na rua Itacolomi, esquina com Avenida Tupi, no valor **R\$ 25.000,00**, como exemplo, para comprar divisórias, até 10 aparelhos de Ar Condicionado, duas rampas para deficientes físicos, rede lógica (fiação para instalar os computadores), imóvel este locado mediante autorização dada pela Lei Municipal 2.323 de 31 de março de 2004.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias:

03. – Secretaria Municipal – Administração e Finanças
02. – Departamento de Administração
04.122.0008.2.011 – Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03. – Secretaria Municipal – Administração e Finanças
02. – Departamento de Administração
04.122.0008.2.011 – Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de maio de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal